CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
Regina Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 11 / 1989

PROJETO DE LEI Nº 0226/89

ASSUNTO Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo.

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6610 DE 25 / 04 / 1990

DIOM Nº 9364 DE 07 / 05 / 1990

ARQUIVO 24.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6610 DE 25 DE abril DE 1990

Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, farão suas aquisições de combustíveis e demais derivados de petróleo exclusivamente da Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM 25 DE abril DE 1990. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Deputado
Em 12/02/90 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 926 /89

A Comissão de Legislação
Em 30/11/1989
Presidente

Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 06/03/1990
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 6/3/90
Presidente

Art. 1º - Os orgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, farão suas aquisições de combustíveis e demais derivados de petróleo exclusivamente da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de novembro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/3/90
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento de todos que que a PETROBRÁS enfrenta uma séria crise, em boa parte provocada artificialmente por aqueles que querem vê-la entregue aos grandes trustes internacionais que controlam a distribuição de derivados de petróleo no mundo inteiro. A Câmara Municipal de Fortaleza já teve oportunidade de solidarizar-se não só com aquela estatal, que é um patrimônio do povo brasileiro, como também apoiar as reivindicações dos petroleiros, entre as quais a defesa da própria empresa. É portanto bastante oportuno que o Legislativo Municipal posicione-se mais uma vez em favor da PETROBRÁS na medida em que aprova a presente propositura e dá assim um exemplo concreto de como contribuir efetivamente para a defesa das riquezas do nosso Brasil e de nossa soberania nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de novembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 24 /90
Ao Projeto de Lei nº

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 01/03/1990
Presidente

O Vereador Inácio Arruda submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de Lei que "Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo".

A iniciativa do Vereador é louvável entretanto a Petróleo Brasileiro S/A, equipara-se a qualquer empresa privada na prática dos atos de comércio.

Diga-se, ainda, que o preço em derivados de Petróleo, são únicos em todo País, não se justificando o cuidado do nobre subscritor do projeto de lei.

Nestas condições opinamos pela rejeição do projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 22 de 02 de 1990.

Relator
(A FAVOR)
(A FAVOR)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº226/90

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal,Direta e Indireta,farão suas aquisições de combustíveis e demais derivados de petróleo exclusivamente da Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 04 de março de 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 357/90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHAES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta